

LEI Nº 167

SÚMULA: “Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 1º e aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 018 de 30 de abril de 1.997.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

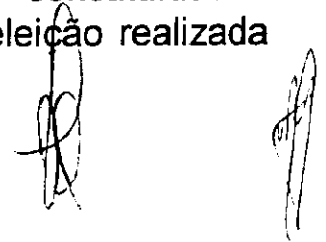
Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 018/97, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de abril, em caráter ordinário e por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou em caráter extraordinário convocado pelo Conselho Municipal de Saúde (NR).”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 018/97 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, mantendo-se o mesmo número de vagas para suplentes, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do sistema de saúde municipal, 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes trabalhadores da saúde, sendo escolhidos da seguinte forma:”

I – Os representantes da comunidade serão indicados pelas associações e entidades comunitárias legalmente constituídas e existente no Município há pelo menos 2 anos, mediante eleição realizada na Conferência Municipal de Saúde;



II - Os representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo;

III - Os representantes dos Trabalhadores da saúde, mediante indicação da entidade de classe representativa da categoria, legalmente constituída.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo este membro nato (NR).

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 018/97, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (NR).”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de Novembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva

Secretário Interino de Administração e Finanças



Maurício Gavanski
Procurador Geral